



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.399, DE 2024
(Da Sra. Sílvia Waiãpi)

Altera os artigos 12, I, "a" e 15, §4º, I da Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012 (Código Florestal Brasileiro), para promover o desenvolvimento econômico e social da Amazônia Legal.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-1963/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Sílvia Waiãpi

Apresentação: 23/04/2024 18:06:17.120 - MESA
PL n.1399/2024

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Da Sra. SILVIA WAIÃPI)

Altera os artigos 12, I, "a" e 15, §4º, I da Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012 (Código Florestal Brasileiro), para promover o desenvolvimento econômico e social da Amazônia Legal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012 (Código Florestal Brasileiro), para promover o desenvolvimento econômico e social da Amazônia Legal.

Art. 2º O artigo 12, I, "a" da Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012 (Código Florestal Brasileiro), passa a vigorar, com a seguinte redação:

"Art.12

.....

I.....

.....

a) 60% (sessenta por cento), no imóvel situado em área de florestas."

Art. 3º O artigo 15, §4º I da Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012 (Código Florestal Brasileiro), passa a vigorar, com a seguinte redação:

"Art.15

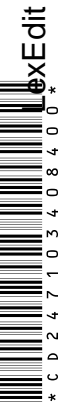
.....

§4o.....

.....

I - 60% (sessenta por cento), no imóvel situado em 'area de florestas."

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 333 – CEP 70160-9000
Fones: (61) 3215-5333 – 3215-3333
dep.silviawaiapi@camara.leg.br



* CD 2 4 7 1 0 3 4 0 8 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Silvia Waiãpi

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 23/04/2024 18:06:17.120 - MESA

PL n.1399/2024

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 333 – CEP 70160-9000
Fones: (61) 3215-5333 – 3215-3333
dep.silviawaiapi@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247103408400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvia Waiãpi





JUSTIFICAÇÃO

Estima-se que a Amazônia Legal abriga cerca de 29,5 milhões de pessoas¹, das quais grande parte vive em situação de pobreza e vulnerabilidade social. As comunidades tradicionais, indígenas e ribeirinhas dependem dos recursos naturais para sua subsistência e geração de renda.

O projeto de lei propõe a redução da Reserva Legal em áreas de florestas para 60% (sessenta por cento), permitindo que as comunidades utilizem os 40% (quarenta por cento) restantes para atividades produtivas, como por exemplo, agricultura familiar, agricultura mecanizada, agricultura tecnológica, agrofloresta e manejo florestal. Essa medida visa:

- a) Aumentar a renda e a qualidade de vida das comunidades: As atividades produtivas permitirão a geração de renda, o acesso a alimentos e a diversificação da economia local.
- b) Promover a autonomia e a emancipação social: As comunidades terão maior controle sobre seus recursos e seu destino, podendo decidir como utilizar a terra de forma a privilegiar a “função social da propriedade”, enquanto mandamento constitucional.
- c) Fortalecer a identidade cultural e os saberes tradicionais: O desenvolvimento local estará em consonância com os costumes e valores das comunidades, preservando sua identidade cultural, na medida em que os proprietários de terras poderão produzir mais riquezas, gerar empregos, renda em suas próprias localidades.

Além do mais, o projeto visa o Desenvolvimento da Amazônia Legal. E aqui não se faz a ultrapassada dicotomia de que, para que as pessoas possam sobreviver, se faça necessária a derrubada da floresta e o extermínio de animais.

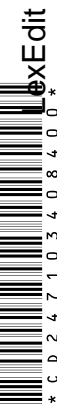
¹ Amazônia Legal em dados, disponível em

https://amazonialemdados.info/dashboard/perfil.php?regiao=Amaz%C3%B4nia%20Legal&area=Demografi_a_12&indicador=TX_PNAD_POP_UF_12&primeiro, acesso em 27/03/2024

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 333 – CEP 70160-9000

Fones: (61) 3215-5333 – 3215-3333

dep.silviawaiapi@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Silvia Waiãpi

Apresentação: 23/04/2024 18:06:17.120 - MESA

PL n.1399/2024

Evoca-se a razoabilidade de procedimentos que, em nome de uma preservação desmedida, coloca as populações humanas locais condenadas à pobreza, à falta de saneamento básico (e conseqüentemente, em contato com mazelas extintas no mundo livre), negando-lhes a dignidade da pessoa humana, princípio fundamental da Constituição Federal de 1988.

O projeto de lei não garante a devastação da floresta, mas a proporcionalidade das medidas que garantem a proteção ambiental, mesmo com a redução da Reserva Legal, tais como a manutenção da cobertura florestal: A Reserva Legal de 60% ainda é suficiente para proteger a biodiversidade e os serviços ecossistêmicos da floresta.

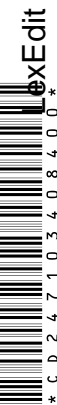
A proposta legislativa encontra fundamento no princípio da função social da propriedade, previsto no artigo 5º, inciso XXIII, da Constituição Federal. Este princípio determina que a propriedade deve atender ao seu fim social, compatibilizando o uso do solo com o bem-estar social, das pessoas que vivem na Amazônia legal, sem contudo prescindir da proteção ambiental.

Ao garantir o acesso das comunidades carentes à terra e aos recursos naturais, o projeto de lei promove a função social da propriedade na Amazônia Legal.

E aqui, lembremos que em 14 de fevereiro de 2024, a Comissão Europeia adotou oficialmente o regulamento “Common Agricultural Policy Rules”, as Regras da Política Agrícola Comum, que concede tais isenções aos agricultores europeus da regra de condicionalidade sobre uso da terra. O regulamento, que entrou em vigor no dia 14 de fevereiro de 2024, é aplicável retroativamente a partir de 1º de janeiro durante um ano, ou seja, até 31 de dezembro de 2024². O organismo adiou a obrigação dos agricultores europeus manterem 4% das suas terras “não produtivas”, ou seja, preservadas ou em pousio, bem como flexibilizou e isentou seus agricultores de vários outros requisitos ambientais. A normativa ainda afirma que posteriormente, a área preservada deve ser de 7%.

² EUROPEAN COMMISSION, disponível em https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/ip_24_582, acesso em 23/04/2024

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 333 – CEP 70160-9000
Fones: (61) 3215-5333 – 3215-3333
dep.silviawaiapi@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Silvia Waiãpi

Visto tudo isso, não é justo que enquanto os países desenvolvidos tenham essas dimensões de obrigação, enquanto no Brasil, em nome de um preservacionismo exacerbado, os povos que habitam a Amazônia Legal, sejam condenados à miséria, ou vistos como meros elementos alegóricos de um bioma, que por isso, são impedidos de se desenvolver economicamente enquanto as outras sociedades avançam.

Conclui-se, portanto, que o projeto de lei que altera o Código Florestal Brasileiro na Amazônia Legal busca conciliar o desenvolvimento socioeconômico das comunidades carentes com a proteção ambiental da região. Através da redução da Reserva Legal, o projeto visa promover o desenvolvimento sustentável da Amazônia, garantindo o direito das comunidades ao bem-estar social e à preservação ambiental.

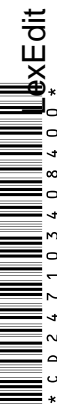
Assim é que apresentamos o presente projeto de lei, esperando o relevante e imprescindível apoio dos Pares.

Sala das Sessões, em de abril de 2024.

Deputada SILVIA WAIÃPI

PL/AP

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 333 – CEP 70160-9000
Fones: (61) 3215-5333 – 3215-3333
dep.silviawaiapi@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 12.657, DE 5 DE
JUNHO DE 2012**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201206-05:12657>

FIM DO DOCUMENTO